

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO Nº 005/2022**

PROCESSO N° 005/2022 DISPENSA N° 003/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, nº 30, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais, Cep: 35.364-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleverson José Pereira, inscrito no CPF: 037.550.936-42, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade, doravante denominado <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado o Sra. Jessica Mendes Nepomuceno, OAB/MG sob o nº 200.566, CPF: 124.194.206-40 com sede na Rua Leopoldino de Almeida, 280, centro, Pedra Bonita – MG, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2022, "Dispensa" nº 003/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços profissionais especializados de advogado, para suporte no atendimento jurídico ao CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão e realização de pareceres jurídicos em processos e contratos da Câmara Municipal de Pedra Bonita, com carga horária de 20 horas mensais.

- 1.2 A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados na área assessoria jurídica, mantendo serviço suporte on-line, por telefone e internet, alem de no mínimo 04 (quatro) visitas técnicas mensais.
- 1.3 Os serviços prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

# CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1, será fornecida pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATATA

- 3.1 A CONTRATADA, desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional.
- 3.2 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos documentos a ele entregues pela CONTRATANTE e pelos usuários do serviço, enquanto permanecem sob sua guarda para a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentos inidôneas ou incompletas que por ventura lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERS DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE deve fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.
- 4.2 A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1- pela execução dos serviços constantes na cláusula 1, a CONTRATADA, receberá a importância mensal de R\$ 1.700.00 (mil e setecentos reais), em 10 parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor total do presente contrato de R\$ 17.00,00 (dezessete mil reais).
- 5.2 os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 5.3 as hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas especificas e exigirão analise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.
- 5.4 objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço desde que ultrapasse o período de um ano e haja prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1 este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/10/2022, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.2 considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dessas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.02.01.031.0002.4001.339036 – ficha 33.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedra Bonita, 03	de Janeiro de 2022.
_	Cleverson José Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita Contratante
	Jessica Mendes Nepomuceno OAB/MG sob o nº 200.566 CPF: 124.194.206-40 Contratada
Testemunhas:	Communada
Nome: Cpf:	Nome: Cpf:



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Pedra Bonita, torna público nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o **"Extrato de Contrato"**, conforme abaixo descriminado.

PROCESSO N°: 005/2022 DISPENSA N°: 003/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pedra Bonita - MG

Cleverson José Pereira – Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA: Jessica Mendes Nepomuceno, OAB/MG sob o nº 200.566, CPF: 124.194.206-40 com sede na Rua Leopoldino de Almeida, 280, centro, Pedra Bonita – MG.

**OBJETO:** prestação de serviços profissionais especializados de advogado, para suporte no atendimento jurídico ao CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão e realização de pareceres jurídicos em processos e contratos da Câmara Municipal de Pedra Bonita, com carga horária de 20 horas mensais.

Vigência: até 31 de Outubro de 2022.

**Valor total:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo 10 parcelas de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Afixado em mural.

Pedra Bonita, 03 de Janeiro de 2022.

Lucas Alves de Abreu Resp. Pela publicação.



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Pedra Bonita torna publico nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o "**Extrato de Contrato**", conforme abaixo descriminado.

PROCESSO N°: 005/2022 DISPENSA N°: 003/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pedra Bonita - MG

Cleverson José Pereira – Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA: Jessica Mendes Nepomuceno, OAB/MG sob o nº 200.566, CPF: 124.194.206-40 com sede na Rua Leopoldino de Almeida, 280, centro, Pedra Bonita – MG.

**OBJETO:** prestação de serviços profissionais especializados de advogado, para suporte no atendimento jurídico ao CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão e realização de pareceres jurídicos em processos e contratos da Câmara Municipal de Pedra Bonita, com carga horária de 20 horas mensais.

Vigência: até 31 de Outubro de 2022.

Valor total: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Pedra Bonita, 03 de janeiro de 2022.